**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2022 PM**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022 PM**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **OSMAR MARQUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando o SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA para contratações do objeto abaixo indicado.A **ENTREGA** e **PROTOCOLO** dos envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser feitos no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua Wilma Gomes, 1551, Centro, Monte Carlo – SC, CEP 89618-000, até as **09:00 do dia 07 de dezembro de 2022**, ou do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. O **CREDENCIAMENTO** deverá ser feito no mesmo local e data até as **09:00.** **ABERTURA DA SESSÃO** no mesmo dia **às 10 horas**. A presente licitação será do tipo **MAIOR LANCE / OFERTA** consoante as condições estatuídas neste Edital, sendo regida pela Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações e demais legislações atinentes à matéria.

 **DO OBJETO.**

*1.1 A presente licitação tem como objeto a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE EFETUAR CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, conforme segue itens, quantidades e valores em anexo ao edital no endereço eletronico* [*www.montecarlo.sc.gov.br*](http://www.montecarlo.sc.gov.br) *.*

1.2 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência e seus anexos deverão ser cumpridos na íntegra.

1.3 A presente licitação tem por objeto a seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central, para a cessão onerosa dos direitos de efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Monte Carlo/SC, lançados na modalidade de crédito em conta salário do funcionalismo público, vedadas as demais modalidades, pagamento via DOC eletrônico ou conta recibo, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, em um número aproximado de 371 (trezentos e setenta e um) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao decorrer do período de vigência do contrato.

**2.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**:

2.1 Poderá participar deste certame qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1 Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:

2.1.2 Empresas que não atenderem às condições deste Edital

2.2.3- Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.;

2.2.4- Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.2.5- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Monte Carlo.

2.2.6 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.2.7 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

**3.0 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar a pregoeira, documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.3 No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.

3.4 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa com assinatura reconhecida por verdadeiro ou semelhança em cartório, assinado perante o servidor público designado ou assinado eletronicamente acompanhado do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social para tal comprovação.

3.5 Caso a licitante participe com “proposta fixa”, ou seja, caso a licitante não se faça presente na sessão do presente certame, deverá apresentar os documentos dentro do ENVELOPE PROPOSTA.

3.6 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES de proposta e documentação, em 01(uma) via original, cópia autenticada por tabelião ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Para as empresas que se enquadrarem em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI.

3.7 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas 01 (um) representante por licitante interessada.

3.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.9 Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.

3.10 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão-somente com sua proposta escrita.

3.11 Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do Pregão.

3.12 Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.13 Todos os documentos referentes à COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.

3.14 Apresentar junto ao credenciamento fora dos envelopes à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão, e com os seguintes dizeres externos:

ENVELOPE Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022 PROPOSTA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**5.0 DA PROPOSTA**

5.1 O Envelope nº 01 deverá conter OBRIGATORIAMENTE, a PROPOSTA contendo os seguintes requisitos:

5.1.1 Em 01 (uma) via, original, preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:

a)Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;

b)Valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, para o valor total, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, frete, entrega, carga e descarga;

5.1.2 O prazo de validade da proposta nunca poderá ser menor de 60 (sessenta) dias; (caso a proposta esteja omissa quanto à validade será considerada o prazo de 60 dias).

5.1.3 Será disponibilizado o arquivo “AUTO COTAÇÃO”, o qual poderá ser preenchido e apresentado pelos participantes, a fim de agilizar o certame. A ausência deste arquivo não ensejará a desclassificação dos participantes.

5.1.4 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

5.1.5 A Pregoeira Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de aceitar novos documentos, tanto na análise das propostas de preço como na fase de habilitação.

5.1.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.7 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

**6.0 DA HABILITAÇÃO**

A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

**6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Registro Comercial no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

6.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

 6.1.3 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV.

OBS: Caso os documentos exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.3, já tenham sido apresentadas pela licitante no ato do credenciamento ou no envelope proposta, a mesma fica desobrigada de apresenta-los no Envelope nº 02 – Da Habilitação;

 7.0 DA Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor;

7.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio do proponente, em vigor;

7.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio do proponente, em vigor;

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do tribunal Superior do trabalho ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)), em vigor.

OBS: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas;

7.1.7 Qualificação Econômico-Financeira:

7.1.8 Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

7.1.9 – Para as empresas sediadas no estado de Santa Catarina, a presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço [https://certeproc1g.tjsc.jus.br.](https://certeproc1g.tjsc.jus.br/)

**8.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1 Prova da Autorização do Banco Central para o funcionamento da Agência Bancária;

8.1.2 Prova do Alvará de funcionamento da proponente;

8.1.3 Comprovação, por meio de declaração, de possuir agência instalada e em funcionamento no Município de Monte Carlo - SC, com toda a estrutura necessária ao atendimento do objeto desta concessão, conforme Anexo VIII;

8.1.4 Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão conforme modelo em Anexo V;

 8.1.5 Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório (conforme modelo em Anexo VII).

 8.1.6 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação, entretanto estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

8.1.7 O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

8.1.8 As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

 8.1.9 No caso de tratar-se de microempresas ou empresas de pequeno porte, será aplicado o que dispõe os arts. 42 e ss. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

 **9.0 DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

 9.1.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

 9.1.2. Verificadas as credenciais, será declarada aberta a sessão, e a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 03.

 9.1.3 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

 9.1.4 Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preços, desclassificando-se as incompatíveis.

 9.1.5 Verificada a conformidade, a pregoeira classificará preliminarmente o autor da proposta de maior lance ou oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior lance ou oferta.

 9.1.6 Quando não houver no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

 9.1.7 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

9.1.8 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.1.9 A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.1.10 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

9.1.11O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.1.12 Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior lance ou oferta e o valor estimado para a contratação.

9.1.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

9.1.14 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular.

9.1.15 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.

9.1.16 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.1.17 O uso de telefone celular durante o certame só será possível com a permissão da Pregoeira.

**10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 O critério para julgamento das propostas será o **de MAIOR LANCE OU OFERTA**.

**11.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00 min as 17h00min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, via correio ou por meio eletrônico (através do e-mail licitacao2@montecarlo.sc.gov.br).

11.2 Caberá a Pregoeira, auxiliada pela unidade requisitante decidir, no prazo de 03 (tres ) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

11.2.1 Se procedente e acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

11.2.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**12.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.1.2 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;

12.1.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.1.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

**13.0 DAS PENALIDADES**

13.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

13.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Monte Carlo poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

13.3 Advertência;Multa de até 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ainda, o Município de Monte Carlo poderá aplicar à empresa vencedora, sem prejuízos a penalidade prevista no supracitado artigo, as seguintes penalidades:

13.6 Multa de até 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.8 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**14.0 DO PAGAMENTO**

14.1 A Instituição Financeira vencedora da licitação deverá depositar em parcela única, em conta Bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**15.0 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Os pagamentos dos salários e benefícios deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, sendo opcional a abertura/movimentação da conta corrente, a critério de cada servidor.

15.2 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua renumeração para conta bancária de outra Instituição Financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a licitante vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.3 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta Bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na Instituição Financeira licitante vencedora para os demais servidores do Município.

15.4 A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município, registradas com o CNPJ deste, e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente Público.

15.6 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias de demais créditos originários do vínculo entre os servidores e o Município.

15.7 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, via e-mail ou outro meio eletrônico compatível, com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da data do crédito.

15.8 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

15.9 Valor da Folha de Pagamento (base salarial: 09/2022) Total Bruto: R$ 1.710.003,74 (um milhão, setecentos e dez mil mil, e setenta e quatro centavos) (trata-se de um valor aproximado).

16.0 O Município assegurará a Instituição financeira, SEM EXCLUSIVIDADE as condições para prestação dos serviços a seguir:

16.1 Recebimento de Tributos (Impostos, taxas e contribuições).

16.1.2 Concessão de crédito, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha vinculo de remuneração com o Município de Monte Carlo, mediante consignação em folha de pagamento ou de benefício.

16.1.3 Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições Municipais.

16.1.4 A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares, necessárias à adequação, aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

**17.0 DOS FORMATOS DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO E ARQUIVO DE RETORNO**

17.1 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (BETHA), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

17.2 Disponibilizar ferramentas e layout para transferência de arquivos contendo os registros da folha de pagamento individual por servidor, sendo assim, o Intercâmbio de Informações entre Banco e Prefeitura deverá ser conforme layout FEBRABAN.

**18.0 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

18.1 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

18.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e Termo de Referência.

18.3 Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar.

18.4 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como dos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

18.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.6 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado neste edital.

18.7 Indicar o gestor responsável pelo contrato e a respectiva área, que realizará suporte à contratante quando solicitado.

18.8 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Contratante.

18.9 Durante a vigência do contrato, a cessionária se compromete a cumprir as exigências das Resoluções nº 3402/2006, 3424/2006, 3919/2010 do BACEN, alterações posteriores que forem publicadas, bem como as demais Resoluções que tem como matéria os serviços objeto da presente licitação.

18.10 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos da conta salário para outras Instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº3424/2006, do BACEN.

18.11 Cumprir as exigencias da RESOLUÇÃO Nº 4.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

18.12 Com base da Lei da Portabilidade, nenhum documento assinado pelos servidores Municipais, com data anterior ao certame, terá validade ou privará os mesmos de aderirem aos serviços deste edital.

19.0 Será de responsabilidade da licitante vencedora os seguintes itens:

19.1 Cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho;

19.2 Disponibilizar ao servidor transferências entre contas correntes e contas de aplicações no mesmo banco, sem limite de utilização;

19.3 Disponibilizar saques com cartão eletrônico sem custos;

19.4 Fornecimento de 02 (dois) extratos mensais em caixas eletrônicos;

19.5 Disponibilizar 01 (uma) transferência mensal interbancária através de DOC ou TED na agência da contratação e através da internet;

19.6 Fornecimento de 01 (um) talonário por mês, com no mínimo 10(dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento;

19.7 Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante;

19.8 A empresa vencedora deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Monte Carlo, quando do início do contrato;

19.9 A movimentação da conta corrente do servidor se dará de acordo com a legislação pertinente, definida pelo Banco Central do Brasil;

19.10 O contratado disponibilizará sem ônus ao município, sistema eficiente e seguro de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital;

19.11 O banco deverá proceder o crédito na conta salário de cada funcionário, a ser devidamente indicada, no dia seguinte a data da ordem de pagamento efetuada pelo município;

19.12 O banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea anterior, informando o município da existência de eventuais inconsistências, no primeiro dia útil após sua recepção;

**20.0 DO CONTRATO**

20.1 O contrato será regulado pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e pelas condições deste edital, o qual fará parte integrante independentemente de transcrição.

20.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.3 A assinatura do contrato pela licitante vencedora poderá ser efetuada mediante assinatura eletrônica, com certificado digital do representante legal da empresa; através de assinatura de documento físico, efetuada mediante o comparecimento do representante legal da empresa; ou envio da minuta do contrato assinada através do meio físico (correio).

20.4 Se o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada sanção prevista neste edital.

**21. 0 DA RESCISÃO**

21.1 O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial e pelos de 4 mais motivos enumerados no art. 78 da Lei n. 8666/93 e alterações posteriores.

21.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, se sujeita a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**22.0 DA FISCALIZAÇÃO**

22.1 A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeados pela Portaria nº 01/2017 e portaria nº 200/2020 .

Fiscal de Contrato: Marcio Antônio Padilha, telefone (49)3546-0194, e-mail: contabilidade@montecarlo.sc.gov.br

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças: Aelton Gomes de Campos, Emanuelli Bridi telefone (49) 3546-0194, e-mail: azenda@montecarlo.sc.gov.br; financeiro@montecarlo.sc;gov.br

22.2 À fiscalização, caberá:

22.2.1Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital e no Contrato.

22.2.2 Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e, caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.

22.2.3 A fiscalização exercida pelo contratante, não isenta a licitante vencedora das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

22.2.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para a apuração da infração e aplicação das penalidades cabíveis.

**23.0 DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 As razões da impugnação e manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail , porém poderão ser protocoladas no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carlo deste que tempestivamente.

23.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

23.3 Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a pregoeira adjudicará o objeto licitado à empresa vencedora, que posteriormente será submetido à homologação da Prefeita Municipal.

23.4 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido a Prefeita Municipal para adjudicação e homologação.

23.5 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.6 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

23.7 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela cessionária

23.8 Em caso decisão, fusão ou incorporação da instituição financeira vencedora da licitação, será avaliada pelo Município a cessão ou transferência dos serviços, desde que não afete a qualidades dos mesmos.

23.9 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carlo - SC, sita a Rod. SC 452 Km 24, centro, ou pelo fone 49 3546-0194

***24.0 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:*** *o Edital está disponível na íntegra no endereço Município de Monte Carlo (*[*www.motecarlo.sc.gov.br*](http://www.motecarlo.sc.gov.br)*) link “LICITAÇÕES”,bem como seus* ***ANEXOS .***

**25.0 DO FORO**

25.1 É designado o Foro da Comarca de FRAIBURGO para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do Contrato

**26.0 FAZ PARTE DO PRESENTE EDITAL:**

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III– Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo que não emprega menores;

Anexo V – Modelo que não possui em seu quadro de empregados Servidores Públicos;

Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;

Anexo VII - Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório;

Anexo VIII – Declaração de instalações;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

MONTE CARLO SC 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

OSMAR MARQUES DA SILVA

 Prefeito em exercício

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022**

 **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central, para a cessão onerosa dos direitos de efetuar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município de Monte Carlo/SC, lançados na modalidade de crédito em conta salário do funcionalismo público vedado as demais modalidades, pagamento via DOC eletrônico ou conta recibo, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha vinculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsidio ou proventos e pensões.

A Prefeitura do Município de Monte Carlo atualmente possui 371 (trezentos e setenta e um ) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao decorrer do período de vigência do contrato, distribuídos nas seguintes faixas salariais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| CLASSIFICAÇÃO DE FAIXA DE RENDA | TOTAL SERVIDORES | PROVENTOS  |
| ATÉ 1.212,00 | 3 | 3.298,79 |
| 1.212,00 ATÉ 1.500,00 | 38 | 53.454,06 |
| 1.501,00 ATÉ 2.000,00 | 51 | 91.399,17 |
| 2.001,00 ATÉ 2.500,00 | 63 | 145.761,88 |
| 2.501,00 ATÉ 3.000,00 | 38 | 101.837,51 |
| 3.001,00 ATÉ 3.500,00 | 27 | 84.538,06 |
| 3.501,00 ATÉ 4.000,00 | 20 | 73.479,58 |
| 4.001,00 ATÉ 4.500,00 | 40 | 171.344,99 |
| 4.501,00 ATÉ 5.000,00  | 25 | 117.065,23 |
| 5.001,00 ATÉ 5.500,00 | 15 | 78.875,55 |
| 5.501,00 ATÉ 6.000,00 | 7 | 40.875,55 |
| ACIMA DE 6.001,00 | 44 | 330.652,00 |
|  | 371 | 1.710.003,74 |
|  | VALOR TOTAL BRUTO | 1.710.003,74 |
|  |  |  |

**2.0 DOS VALORES**

|  |  |
| --- | --- |
| Valor médio unitario R$ | Número de servidores 371 ( trezentos e setenta e um) |
| R$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos) | Total 411.364,80 ( quatrocentos e onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) |

**3.0 ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUE FAZEM PARTE DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

3.1 Prefeitura Municipal CNPJ 95.996.104/0001-04; Fundo Municipal de saúde CNPJ 04.923.189/0001-45,sendo firmado um contrato único para prestação do serviço.

**4.0 DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Prova da Autorização do Banco Central para o funcionamento da Agência Bancaria;

4.2 Comprovação por meio de declaração, de possuir agência instalada e em funcionamento no Município de Monte Carlo-SC, com toda a estrutura necessária ao atendimento do objeto desta concessão.

**5.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Instituição Financeira vencedora da licitação deverá depositar em parcela única, em conta Bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**6.0 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1Os pagamentos dos salários e benefícios deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor.

6.2 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua renumeração para conta bancária de outra Instituição Financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a licitante vencedora uma única vez.

6.3Os valores a serem transferidos, deverão estar à disposição na conta Bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na Instituição Financeira vencedora do certame para os demais servidores do Município.

6.4A licitante vencedora não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município, registradas com o CNPJ destes, e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente Público.

6.5 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), férias de demais créditos originários do vínculo entre os servidores e o Município.

6.7 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, via e-mail ou outro meio eletrônico compatível, com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da data do crédito.

6.8 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

6.9 Valor da Folha de Pagamento (base salarial: 09/2022) Total Bruto: R$ 1.710.003,74 (um milhão, setecentos e dez mil tres reaisl, setenta e quatro centavos), valores aproximados.

6.10 O Município assegurará a Instituição financeira, SEM EXCLUSIVIDADE as condições para prestação dos serviços a seguir:

Recebimento de Tributos (Impostos, taxas e contribuições), desde que devidamente credenciado em regular processo de credenciamento.

6.11Concessão de crédito, aos servidores ativos, inativos e pensionistas bem como, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Monte Carlo, mediante consignação em folha de pagamento ou de benefício.

6.12 Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições Municipais.

6.13 A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

7.0- **DOS FORMATOS DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO E ARQUIVO RETORNO.**

7.1 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (BETHA), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

7.2 Disponibilizar ferramentas e layout para transferência de arquivos contendo os registros da folha de pagamento individual por servidor, sendo assim, o Intercâmbio de Informações entre Banco e Prefeitura deverá ser conforme layout FEBRABAN.

**8.0 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

8.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e neste Termo.

8.3 Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e responsabilizar-se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

8.4 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como dos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

8.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação no prazo estipulado.

8.7 Indicar o gestor responsável pelo contrato e a respectiva área que realizará suporte à contratante quando solicitado.

8.8 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia do Contratante.

8.9 Durante a vigência do contrato, a cessionária se compromete a cumprir as exigências das Resoluções nº 3402/2006, 3424/2006, 3919/2010 do BACEN, alterações posteriores que forem publicadas, bem como as demais Resoluções que tem como matéria os serviços objeto da presente licitação.

8.10 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos da conta salário para outras Instituições não será fornecido cartão magnético e talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº3424/2006, do BACEN.

8.11Com base da Lei da Portabilidade, nenhum documento assinado pelos servidores Municipais, com data anterior ao certame, terá validade ou privará os mesmos de aderirem aos serviços deste edital.

**9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA E CONTRATANTE**

9.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora os seguintes itens:

9.2.1 cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho;

9.2.2 disponibilizar ao servidor transferências entre contas correntes e contas de aplicações no mesmo banco, sem limite de utilização;

9.2.3 disponibilizar saques com cartão eletrônico sem custos;

9.2.4 Fornecer 02 (dois) extratos mensais em caixas eletrônicos;

9.2.5 disponibilizar 01 (uma) transferência mensal interbancária através de DOC ou TED na agência da contratação e através da internet;

9.2.6 fornecimento de 01 (um) talonário por mês, com no mínimo 10(dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento;

efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante;

9.2.7 a empresa vencedora deverá possuir agência bancária ou Posto de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Monte Carlo, quando do início do contrato;

9.2.8 a movimentação da conta corrente do servidor se dará de acordo com a legislação pertinente, definida pelo Banco Central do Brasil;

9.2.9 o contratado disponibilizará sem ônus ao município, sistema eficiente e seguro de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital;

9.2.10 o banco deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário, a serem devidamente indicadas, no dia seguinte a data da ordem de pagamento efetuada pelo município;

9.2.11 o banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea anterior, informando o município da existência de eventuais inconsistências, no primeiro dia útil após sua recepção;

**10.0 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente edital e disposições contratuais.

**11.2 0 À fiscalização caberá:**

11.2.1 Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital e no Contrato.

11.2.2 Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e, caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.

11.2.3 A fiscalização exercida pelo contratante, não isenta a licitante vencedora das responsabilidades previstas no Edital e no Contrato.

11.2.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o inicio de processo administrativo, para a apuração da infração e aplicação das penalidades cabíveis.

**12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela cessionária.

Em caso de cisão, fusão ou incorporação da instituição financeira vencedora da licitação, será avaliada pelo Município a cessão ou transferência dos serviços, desde que não afete a qualidades dos mesmos.

Monte carlo 22 de novembro de 2022.

 EMANUELLI BRIDI AELTON GOMES DE CAMPOS

 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

 OSMAR MARQUES DA SILVA

 PREFEITO EM EXERCÍCIO

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a). , portador da Cédula de Identidade nº

.................. e inscrito(a) no CPF sob n. , a participar da licitação instaurada pelo

Município de Monte Carlo, na modalidade Pregão nº 93/2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ,

CNPJ nº. , bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao

certame.

 , , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº93/2022**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

 , CNPJ nº

(razão social da Empresa)

 , sediada na

(endereço completo)

 , declara sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua

habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

 , , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

 , CNPJ nº

 , sediada na DECLARA, para fins do disposto no Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo ( ) menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

 , , de de 2022

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDORES PÚBLICOS**

 , CNPJ nº , DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão.

 , , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

 , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)

 , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

 , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2022**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO**

 , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada no endereço, DECLARA, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em qualquer das seguintes situações:

Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ainda, comprometo-me a informar a ocorrência de fato superveniente, impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

 , , de de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

**DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES**

A Instituição , pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na , nº , Bairro , inscrita no CNPJ , neste ato representada por , (cargo/função), brasileiro, , , portado do RG e CPF , DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/2022, que

possui agência instalada e em funcionamento no Município de - , apta, de imediato, à prestação dos serviços objeto desta licitação.

Declara ainda estar ciente de que a falsidade da declaração acima constituirá falta grave na execução do contrato, podendo gerar sua rescisão com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da reparação dos danos que vier a causar com sua conduta.

É o que declaramos e, por ser verdade, damos fé.

 , de de 2022.

Cargo /função

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 93 /2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº93/2022**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato visando à seleção de instituição financeira PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE EFETUAR CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC – objeto abaixo indicado, entre o Município de Monte Carlo/SC e a empresa.................................., autorizado através do Processo Licitatório nº 93/2022 modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 93/2022.

**CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- nº. 95.996.104/0001-04, com sede na SC 452 Km 24, Centro, Monte Carlo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. OSAMR MARQUES DA SILVA, ora diante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA:**

 xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº , com sede na Rua

 , nº , na cidade de , estado de , daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, PARA CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE EFETUAR CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC . conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UNID | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|  |  |  |  |  |  |

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- O valor da presente contratação será de R$ \_ ( ).

- A Instituição Financeira vencedora da licitação deverá depositar em parcela única, em conta Bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA 3º – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de vigência da Permissão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão.

– Os pagamentos dos salários e benefícios deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, sendo opcional a abertura/movimentação da conta corrente, a critério de cada servidor.

- Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua renumeração para conta bancária de outra Instituição Financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto a licitante vencedora uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

- Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta Bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na Instituição Financeira licitante vencedora para os demais servidores do Município.

- A licitante vencedora NÃO poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município, registrada com o CNPJ deste, e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente Público.

- O crédito a ser lançado na conta-salário do servidor, nos termos deste edital, será o valor líquido da holerite , gratificação natalina (décimo terceiro salário), féria e demais crédito originário do vínculo entre os servidores e o Município.

- O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, via e-mail ou outro meio eletrônico compatível, com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da data do crédito.

- O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

- Valor da Folha de Pagamento (base salarial: 09/2022) Total Bruto: R$1.710.003,74 (um milhão, setecentos e dez mil tres reais , setenta e quatro centavos), (trata-se de um valor aproximado).

- O Município assegurará a Instituição financeira, SEM EXCLUSIVIDADE as condições para prestação dos serviços a seguir:

- Recebimento de Tributos (Impostos, taxas e contribuições) desde que devidamente credenciado em regular processo de credenciamento.

- Concessão de crédito, aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município de Monte Carlo, mediante consignação em folha de pagamento ou de benefício.

- Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições Municipais.

– A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares, necessárias à adequação, aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

**CLÁUSULA 4º**

**-DOS FORMATOS DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO E ARQUIVO DE RETORNO**

- Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município (BETHA), para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada.

- Disponibilizar ferramentas e layout para transferência de arquivos contendo os registros da folha de pagamento individual por servidor, sendo assim, o Intercâmbio de Informações entre Banco e Prefeitura deverá ser conforme layout FEBRABAN.

**CLÁUSULA 5º – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.

- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e Termo de Referência.

- Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar.

- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguros e acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.

- Manter durante a execução do contrato as obrigações assumidas, em compatibilidade, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo estipulado neste edital.

- Indicar o gestor responsável pelo contrato e a respectiva área, que realizará suporte à contratante quando solicitado.

- Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização prévia do Contratante.

- Durante a vigência do contrato, a cessionária se compromete a cumprir as exigências das Resoluções nº 3402/2006, 3424/2006, 3919/2010 do BACEN, alterações posteriores que forem publicadas, bem como as demais Resoluções que tem como matéria os serviços objeto da presente licitação.

- Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos da conta salário para outras Instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº3424/2006, do BACEN.

- Com base da Lei da Portabilidade, nenhum documento assinado pelos servidores Municipais, com data anterior ao certame, terá validade ou privará os mesmos de aderirem aos serviços deste edital.

– Será de responsabilidade da licitante vencedora os seguintes itens:

- Cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho;

- Disponibilizar ao servidor transferências entre contas correntes e contas de aplicações no mesmo banco, sem limite de utilização;

- Disponibilizar saques com cartão eletrônico sem custos;

- Fornecimento de 02 (dois) extratos mensais em caixas eletrônicos;

- Disponibilizar 01 (uma) transferência mensal interbancária através de DOC ou TED na agência da contratação e através da internet;

- Fornecimento de 01 (um) talonário por mês, com no mínimo 10(dez) folhas de cheques para recebimento do pagamento;

- Efetivação das transferências, depósitos e pagamentos sem cobrança de quaisquer tipos de taxas para o município contratante;

- A empresa vencedora deverá possuir agência bancária de Atendimento, para serviços em caixa eletrônico, também para coleta de assinaturas, regularmente estabelecida no Município de Monte Carlo, quando do início do contrato;

- A movimentação da conta corrente do servidor se dará de acordo com a legislação pertinente, definida pelo Banco Central do Brasil;

- O contratado disponibilizará sem ônus ao município, sistema eficiente e seguro de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital;

- O banco deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário, a serem devidamente indicadas, no dia seguinte a data da ordem de pagamento efetuada pelo município;

- O banco realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados na alínea anterior, informando o município da existência de eventuais inconsistências, no primeiro dia útil após sua recepção;

**CLÁUSULA 6º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

– A contratante terá como obrigação realizar a fiscalização da prestação de serviço, atentando-se ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

– O contratante designará dois representantes da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

- A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de responsabilidade da empresa todos os encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 7º - PENALIDADES E DA RESCISÃO**.

**DAS PENALIDADES**

– Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Monte Carlo poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

Advertência;

-Multa de até 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta;

-Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Monte Carlo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

– Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ainda, o Município de Monte Carlo poderá aplicar à empresa vencedora, sem prejuízos a penalidade prevista no supracitado artigo, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de até 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, no caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;

Parágrafo único. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma disposta no art. 77 da Lei 8.666/93.

– DA FISCALIZAÇÃO

– A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 01/2017 e portaria nº 200/2020

a) Fiscal de Contrato: Marcio Antônio Padilha, telefone (49)3546-0194, e-mail: contabilidade@montecarlo.sc.gov.br

b) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças: Aelton Gomes de Campos, telefone (49) 3546-0194, e-mail: fazenda@montecarlo.sc.gov.br

– À fiscalização caberá:

- Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital e no Contrato.

- Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e, caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato.

- A fiscalização exercida pelo contratante, não isenta a licitante vencedora das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

- Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para a apuração da infração e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA 9º - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime dever exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

- A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 7º.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

- Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 93/2022, modalidade pregão presencial.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Carlo , \_\_de de 2022.

CONTRATANTE

OSMAR MARQUES DA SILVA

 Prefeito em exercício

 CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAIS

NOME / CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA /CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_